

Bruxelas, 8 de junho de 2026  
(OR. en)

9418/26

**ECOFIN 622**  
**UEM 169**  
**FIN 698**  
***EIB***  
***ECB***

**ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS**

---

Assunto: DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia

---

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DO CONSELHO

de ...

**que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021  
relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

---

<sup>1</sup> JO L 57 de 18.2.2021, p. 17, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/241/oj>.

Considerando o seguinte:

- (1) Na sequência da apresentação do plano nacional de recuperação e resiliência (PRR) pela Eslováquia, em 29 de abril de 2021, a Comissão propôs ao Conselho uma avaliação positiva. Em 13 de julho de 2021, o Conselho aprovou a avaliação positiva por meio de uma decisão de execução<sup>2</sup> («Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021»). A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 foi alterada pelas Decisões de Execução do Conselho de 14 de julho de 2023<sup>3</sup>, 13 de maio de 2025<sup>4</sup> e 13 de novembro de 2025<sup>5</sup>.
- (2) Em 30 de abril de 2026, a Eslováquia apresentou um pedido fundamentado à Comissão para que esta apresentasse uma proposta de alteração da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, em conformidade com o artigo 21.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/241, alegando que o PRR tinha deixado parcialmente de ser executável devido a circunstâncias objetivas. Nessa base, a Eslováquia apresentou um PRR alterado.

***Alterações com base no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241***

- (3) As alterações do PRR apresentadas pela Eslováquia devido a circunstâncias objetivas dizem respeito a 41 medidas.

---

<sup>2</sup> Ver os documentos ST 10156/21, ST 10156/21 ADD 1 e ST 10156/21 ADD 1 COR 1 em <http://register.consilium.europa.eu>

<sup>3</sup> Ver os documentos ST 11205/23, ST 11205/23 ADD 1 e ST 11205/23 ADD 1 COR 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>4</sup> Ver documentos ST 8054/25 e ST 8054/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

<sup>5</sup> Ver documentos ST 14450/25 e ST 14450/25 ADD 1 em <http://register.consilium.europa.eu>.

- (4) A Eslováquia explicou que cinco medidas deixaram parcialmente de ser exequíveis, devido à desistência dos beneficiários dos contratos, à falta de interesse por parte de potenciais candidatos e aos atrasos verificados na execução. Trata-se do investimento 1 (Construção das novas fontes de eletricidade renováveis), do investimento 3 (Desenvolvimento do transporte intermodal de mercadorias), do investimento 4 (Apoio à construção de infraestruturas de propulsão alternativas), do investimento 4 (Apoio a projetos que visem o desenvolvimento de tecnologias e infraestruturas digitais), e da reforma 3 (Criação de uma base de dados e de um sistema de intercâmbio de dados sobre o desempenho energético dos edifícios). Nessa base, a Eslováquia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (5) A Eslováquia explicou que 16 medidas foram alteradas de forma a implementar alternativas melhores, a fim de concretizar a sua ambição inicial. Trata-se da reforma 1 (Reforma do conteúdo e da forma da educação), do investimento 2 (Conclusão da infraestrutura escolar), da reforma 5 (Concentração de excelentes capacidades educativas e de investigação), do investimento 4 (Promover a internacionalização no ambiente académico), do investimento 7 (Humanização dos cuidados psiquiátricos institucionais), do investimento 2 (Extensão e renovação das capacidades de cuidados pós-cuidados e de enfermagem), da reforma 2 (Luta contra a corrupção e reforço da integridade e da independência do poder judicial), do investimento 1 (Melhores serviços para os cidadãos e as empresas), do investimento 2 (Transformação digital da prestação de serviços públicos), do investimento 3 (Participar em projetos europeus plurinacionais relacionados com a economia digital), do investimento 4 (Apoio a projetos que visem o desenvolvimento de tecnologias e infraestruturas digitais), do investimento 5 (Maratonas de programação), do investimento 6 [Medidas preventivas, rapidez de deteção e resolução de incidentes (ITVS — Tecnologias da informação para a administração pública)], do investimento 7 (Competências digitais dos idosos ou das pessoas desfavorecidas), da reforma 4 [Normalização de soluções técnicas e processuais de cibersegurança (ITVS — Tecnologias da informação para a administração pública)], e da reforma 5 [Formação e competências em cibersegurança (ITVS — Tecnologias da informação para a administração pública)]. Nessa base, a Eslováquia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (6) A Eslováquia explicou que 13 medidas foram alteradas para implementar uma alternativa mais adequada, que permitem reduzir os encargos administrativos e simplificar a Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021, cumprindo simultaneamente os objetivos dessas medidas. Trata-se do investimento 1 (Infraestrutura digital nas escolas), do investimento 6 (Instrumentos financeiros de apoio à inovação), do investimento 2 (Reforço das relações com a diáspora), do investimento 3 (Digitalização na saúde), do investimento 4 (Construção e reabilitação de estações de ambulância), da reforma 1 (Otimização da rede hospitalar), do investimento 3 (Criação de centros de cuidados de saúde mental de proximidade), da reforma 1 (Promover uma energia sustentável), da reforma 4 (Gestão dos edifícios da administração central), do investimento 1 (Aumentar a eficiência energética das habitações familiares), do investimento 2 (Renovação de edifícios históricos e classificados), do investimento 8 (Capacidades de coordenação e apoio à comunicação) e do investimento 4 (Apoio à renovação de agregados familiares em risco de pobreza energética). Nessa base, a Eslováquia solicitou a alteração dessas medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

- (7) Na sequência da redução do nível de execução das medidas em conformidade com o artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241, a Eslováquia solicitou o aumento do nível de execução de sete medidas. Trata-se do investimento 2 [Modernização das fontes de energia renováveis existentes (reequipamento)], do investimento 3 (Aumentar a flexibilidade dos sistemas de eletricidade para uma maior integração das energias renováveis), do investimento 1 (Desenvolvimento de infraestruturas hipocarbónicas), do investimento 2 (Nova rede hospitalar — construção, reconstrução e equipamento), do investimento 4 (Racionalização, otimização e reforço da capacidade administrativa a diferentes níveis de governo), do investimento 2 (Transformação digital da prestação de serviços públicos), e do investimento 3 (Renovação de edifícios públicos históricos e classificados). Nessa base, a Eslováquia solicitou o aumento do nível de execução de oito medidas. A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser alterada em conformidade.

#### *Distribuição dos marcos e das metas*

- (8) A distribuição dos marcos e das metas em parcelas deverá ser alterada de modo a ter em conta as alterações do PRR e o calendário indicativo apresentado pela Eslováquia.

#### *Avaliação da Comissão*

- (9) A Comissão avaliou o PRR alterado em função dos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

### *Contributo para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade*

- (10) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea e), e com o critério 2.5 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição ecológica, incluindo a biodiversidade, ou para responder aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos climáticos representam um montante que equivale a 40,0 % da dotação total do PRR alterado e a 81,7 % do custo total estimado das medidas constantes do capítulo REPowerEU, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VI do Regulamento (UE) 2021/241. Em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado está em consonância com as informações constantes do plano nacional em matéria de energia e clima 2021-2030.
- (11) A alteração do PRR não tem um impacto significativo na sua ambição em termos de transição ecológica, apesar de uma diminuição de 0,19 pontos percentuais na percentagem da dotação total para medidas de apoio aos objetivos climáticos. Esta diminuição resulta principalmente da diminuição do nível de execução do investimento 1 (Construção de novas fontes de eletricidade renováveis) no âmbito da componente 1 do marcador climático, do investimento 2 (Conclusão da infraestrutura escolar) no âmbito da componente 7. O PRR alterado continua a apoiar significativamente os objetivos da transição ecológica, o reforço da biodiversidade e a proteção do ambiente. Em especial, o capítulo REPowerEU continua a apoiar a transição ecológica, uma vez que as suas reformas e investimentos contribuem para reduzir a dependência em relação aos combustíveis fósseis, reduzir a procura de energia e aumentar a eficiência energética.

### ***Contributo para a transição digital***

- (12) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea f), e com o critério 2.6 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, o PRR alterado contém medidas que contribuem em grande medida (classificação A) para a transição digital ou para dar resposta aos desafios resultantes. As medidas de apoio aos objetivos digitais representam um montante que equivale a 21,2 % da dotação total do PRR alterado, calculado em conformidade com a metodologia estabelecida no anexo VII do referido regulamento.
- (13) A alteração do PRR não tem um impacto significativo na ambição em termos de transição digital, apesar de uma diminuição de 0,57 pontos percentuais na percentagem da dotação total para medidas de apoio aos objetivos digitais. Esta diminuição resulta principalmente da diminuição do montante dos custos associados ao marcador digital e relacionados com o investimento 2 (Transformação digital da prestação de serviços públicos) e o investimento 3 (Participação em projetos europeus plurinacionais relacionados com a economia digital) no âmbito da componente 17.

### ***Custos***

- (14) Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea i), e com o critério 2.9 do anexo V do Regulamento (UE) 2021/241, a justificação apresentada no PRR alterado sobre o montante do custo total estimado do PRR é moderadamente razoável e plausível (classificação B), congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

- (15) Por conseguinte, o resultado da avaliação dos custos constante da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 mantém-se inalterado. A justificação apresentada pela Eslováquia sobre o montante do custo total estimado do PRR era moderadamente razoável e plausível, congruente com o princípio da eficiência em termos de custos e proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional. Num número limitado de medidas, os valores dos custos de referência eram menos claros, assentes em pouca informação comparável. Nem sempre era clara a distinção das outras fontes de financiamento para projetos, mas foram criadas salvaguardas para prevenir o duplo financiamento.
- (16) De acordo com as informações fornecidas, a avaliação das estimativas de custos das medidas alteradas mostra que a maior parte dos custos são razoáveis e plausíveis. Para algumas medidas alteradas, as informações sobre a razoabilidade e plausibilidade das estimativas de custos são limitadas ou não existem. Este facto impede que se atribua a classificação A neste critério de avaliação. As modificações nas estimativas de custos das medidas alteradas eram justificadas e proporcionais, pelo que a razoabilidade e plausibilidade dessas estimativas não se alterou em relação ao PRR inicial. Os pormenores metodológicos e os pressupostos utilizados para calcular as estimativas de custos eram justificados e proporcionais na maior parte do PRR alterado. Por último, o montante do custo total estimado do PRR está em consonância com o princípio da eficiência em termos de custos e é proporcional ao impacto económico e social esperado a nível nacional.

### ***Outros critérios de avaliação***

- (17) A Comissão considera que as alterações propostas pela Eslováquia não afetam a avaliação positiva do PRR apresentada na Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 no que respeita à relevância, à eficácia, à eficiência e à coerência do PRR em relação aos critérios de avaliação estabelecidos no artigo 19.º, n.º 3, alíneas a), b), c), d), d-A), d-B), g), h), j) e k), do Regulamento (UE) 2021/241.

### ***Medidas de apoio a operações de investimento que contribuem para os objetivos da Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP)***

- (18) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>6</sup>, a Eslováquia considerou prioritários os projetos aos quais foi concedido o Selo de Soberania nos termos do artigo 4.º, n.º 1, desse regulamento. No entanto, a Eslováquia considerou que nenhum desses projetos deveria ser incluído no PRR alterado por falta de tempo para os concluir até à data de termo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

---

<sup>6</sup> Regulamento (UE) 2024/795 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de fevereiro de 2024, que cria a Plataforma de Tecnologias Estratégicas para a Europa (STEP) e que altera a Diretiva 2003/87/CE e os Regulamentos (UE) 2021/1058, (UE) 2021/1056, (UE) 2021/1057, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 223/2014, (UE) 2021/1060, (UE) 2021/523, (UE) 2021/695, (UE) 2021/697 e (UE) 2021/241 (JO L, 2024/795, 29.2.2024, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2024/795/oj>).

### *Avaliação positiva*

- (19) Na sequência da avaliação positiva pela Comissão do PRR alterado, tendo-se concluído que o PRR cumpre satisfatoriamente os critérios de avaliação estabelecidos no Regulamento (UE) 2021/241, em conformidade com o artigo 20.º, n.º 2, e o anexo V do mesmo regulamento, importa definir as reformas e os projetos de investimento necessários para a execução do PRR alterado, os marcos, metas e os indicadores pertinentes e o montante disponibilizado pela União para a execução do PRR alterado.

### *Contribuição financeira*

- (20) O custo total estimado do PRR alterado da Eslováquia é de 6 408 465 020 EUR. Uma vez que o montante do custo total estimado do PRR alterado é superior à contribuição financeira máxima atualizada disponível para a Eslováquia, a contribuição financeira calculada em conformidade com o artigo 4.º-A do Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>7</sup>, e com o artigo 20.º, n.º 4, e o artigo 21.º-A, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/241, atribuída ao PRR alterado da Eslováquia, deverá ser igual a 6 408 465 019 EUR. Por conseguinte, a contribuição financeira disponibilizada à Eslováquia permanece inalterada.

---

<sup>7</sup> Regulamento (UE) 2021/1755 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2021, que estabelece a Reserva de Ajustamento ao Brexit (JO L 357 de 8.10.2021, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2021/1755/oj>).

- (21) O montante da contribuição financeira para a Eslováquia deverá ser determinado em conformidade com o artigo 20.º do Regulamento (UE) 2021/241. No entanto, nos termos da Decisão de Execução da Comissão de 8 de maio de 2025 relativa à redução do montante da primeira parcela do apoio não reembolsável à Eslováquia, adotada em conformidade com o artigo 24.º, n.º 8, do Regulamento (UE) 2021/241, a contribuição financeira foi reduzida em 1 225 000 EUR e a Eslováquia não pode solicitar o seu desembolso à Comissão.
- (22) A Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá, por conseguinte, ser alterada em conformidade. Por razões de clareza, o anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 deverá ser inteiramente substituído.
- (23) A presente decisão não prejudica o resultado de quaisquer procedimentos relativos à concessão de fundos da União no âmbito de qualquer outro programa da União distinto do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, nem os procedimentos relativos a distorções do funcionamento do mercado interno que possam ser iniciados, em especial no âmbito dos artigos 107.º e 108.º do Tratado. A presente decisão não isenta os Estados-Membros da obrigação, nos termos do artigo 108.º do Tratado, de notificarem à Comissão qualquer situação que possa constituir um auxílio estatal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

*Aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado*

É aprovada a avaliação do plano de recuperação e resiliência alterado da Eslováquia, com base nos critérios previstos no artigo 19.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/241.

*Artigo 2.º*

*Alterações*

O anexo da Decisão de Execução do Conselho de 13 de julho de 2021 relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência da Eslováquia é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

*Artigo 3.º*

*Destinatária*

A destinatária da presente decisão é a República Eslovaca.

Feito em ..., em

*Pelo Conselho*

*O Presidente / A Presidente*

---